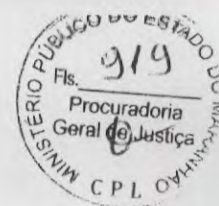




ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Processo Administrativo nº156772017 – VOLs. 01 a 05.

Requerente: **COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA**

Assunto: **Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS nº 11/2017**

Trata o presente relatório final da **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2017**, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Coelho Neto-MA.**

O aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Ministério Público, jornais de grande circulação (“O Imparcial” e “O Estado do Maranhão”), no site e mural desta Procuradoria-Geral e site do TCE/MA - SACOP, encontra-se às fls. 317-319).

Às 09 (nove) horas e 10 (dez) minutos do dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, compareceram as empresas: **BASE ENGENHARIA, CNPJ nº 16,932.970/0001-65, ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP – CNPJ nº 19.876.612/0001-70, NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.657.981/0001-66, RESENDE ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ nº 03.117.050/0001-41, TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº. 03.709.906/0001-78**, tendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciado os trabalhos, solicitado o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços.

Estando todos devidamente credenciados, com exceção da empresa RESENDE ENGENHARIA LTDA., e após apreciação da documentação de habilitação e rubrica pelos membros da Comissão de Licitação, e pelos representantes das empresas presentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação colocou a palavra a disposição dos licitantes, onde o representante da empresa licitante **NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

apontou o descumprimento do item 6.1.4.5.2, por parte das empresas **BASE ENGENHARIA e RESENDE ENGENHARIA LTDA – ME**, referente ao capital circulante líquido. Ato contínuo a Comissão de Licitação apontou o descumprimento dos itens 6.1.4.1 (comprovante do termo de abertura e encerramento) e 6.1.4.5.1 e 6.1.4.5.2, por parte da empresa **BASE ENGENHARIA**, ficando dessa forma inabilitadas as empresas **BASE ENGENHARIA e RESENDE ENGENHARIA LTDA – ME**. Colocada novamente a palavra a disposição dos licitantes para se manifestarem a respeito da decisão da Comissão, as empresas **BASE ENGENHARIA e RESENDE ENGENHARIA LTDA – ME** manifestaram intenção de recurso quanto à decisão da Comissão de Licitação de inabilitá-las. Foi suspensa a Sessão, para aguardar o prazo recursal conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Decorrido o prazo recursal, sem que houvesse interposição de recurso quanto a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação, foram **HABILITADAS** as empresas: **ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.**

Foram convocados os licitantes habilitados para abertura das propostas de preços, para o dia 28 (vinte e oito) de dezembro, de 2017, às 09h (nove horas), quando compareceram os representantes das empresas **ECO BR CONSTRUÇÕES** e **NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**. Foi iniciada a Sessão, com a abertura dos envelopes de nº. 02 – Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Foram lidas as propostas de preços cujos valores foram os seguintes: **ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP – R\$ 821.798,06** (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos), **NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., R\$ 825.223,89** (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), e **TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, R\$ 841.921,79** (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos), e, em seguida, repassadas aos licitantes para rubrica e considerações. Após a análise respectiva, foi concedida, pela ordem, a palavra aos representantes das licitantes, que abdicaram de usá-la. Na oportunidade o presidente da



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Comissão Permanente de Licitação comunicou aos licitantes a suspensão da Sessão para análise das propostas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura (COEA) da PGJ, informando que o resultado desta fase será publicado pelos mesmos meios que se deu a convocação inicial, conforme Ata de Sessão nº 32/2017 (fls.911).

A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, emitiu parecer técnico acerca da análise das propostas das empresas habilitadas (fls.913/914), onde constatou que a empresa TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., não apresentou Cronograma Físico-Financeiro na proposta de preços, descumprindo o item 10.1.6 do Projeto Básico. Diante do parecer da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura em relação as propostas das empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, em atenção aos princípios que regem a Lei de Licitações e Contratos, julgou classificadas as propostas das empresas na seguinte ordem: 1ª – ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EPP – R\$ 821.798,06 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos); 2º - NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., R\$ 825.223,89 (oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). E desclassificar a proposta da empresa TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, conforme parecer da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, não atendendo exigência do edital. A publicação do resultado de classificação da licitação encontra-se às fls.915/918).

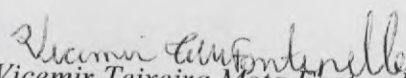
Após a publicação do resultado da classificação, e decorrido o prazo de interposição de recursos conforme artigo 109, I, “b”, sem que ninguém se manifestasse, foi ADJUDICADO o presente procedimento licitatório para a empresa ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – EPP, valor global – R\$ 821.798,06 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

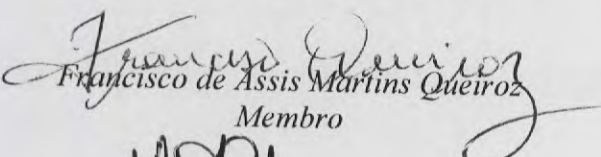


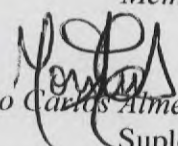
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

É a decisão da Comissão Permanente de Licitação, segue o processo licitatório devidamente instruído para Homologação pela autoridade competente.

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2018.


Vicemir Teixeira Mota Fontenelle
Presidente da CPL-PGJ/MA


Francisco de Assis Martins Queiroz
Membro


João Carlos Almeida de Carvalho
Suplente

